ANEXO II

	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
	ELEMENTOS	**OBRIGATÓRIO RESPONDER?**
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** O município de Santiago do Sul conta com aproximadamente 1.600 habitantes, sendo considerado o segundo menor município de Santa Catarina. Desse total, cerca de 10% são funcionários públicos e aproximadamente 8% atuam no comércio e nas indústrias locais. O restante da população economicamente ativa necessita se deslocar diariamente para outros municípios em busca de trabalho. Além das ações já mencionadas, o Município também busca fortalecer o apoio à população trabalhadora e ao setor produtivo local por meio da concessão de Programa de Incentivo a Agricultura conforme Lei nº 1196/2026, de 16 de abril de 2026, Lei nº 924/2018 de novembro de 2018, como incentivo ao plantio e à produção de silagem, contribuindo para o desenvolvimento das propriedades rurais. Outro benefício instituído pela Administração é o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 1.197/2026, de 16 de abril de 2026, tem como finalidade subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município de Santiago do Sul, promovendo melhores condições de acesso ao emprego, fortalecimento da atividade industrial local e incentivo à manutenção e ampliação dos postos de trabalho. Nesse contexto, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a adequada execução do transporte dos trabalhadores beneficiados, assegurando regularidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação do serviço, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente. Diante desse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade identificar e analisar alternativas viáveis para a gestão e operacionalização da concessão dos repasses financeiros referentes a incentivos e auxílios instituídos por legislação municipal. Nesse sentido, torna-se necessária a estruturação de mecanismo eficiente, seguro e transparente para a gestão integrada desses benefícios, garantindo o cumprimento das normas legais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas implementadas.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 1. Considerando a complexidade do objeto, para habilitação/ assinatura do contrato serão necessários os seguintes documentos: **PESSOA JURÍDICA:** • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** • Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

encargos sociais instituídos por lei.

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível com o presente objeto, de forma satisfatória.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A empresa contratada deverá fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados à concessão de múltiplos benefícios, conforme previsto nas Leis Municipais, nº 1196/2026, e nº 1197/2026 e outras que venham a entrar em vigor.

2. Características Gerais da Solução

- A solução deverá compreender a emissão, personalização e gestão de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, com senha pessoal e intransferível;
- Os cartões deverão ser nas cores da bandeira do Município e conter o nome e brasão do Município, nome e CPF do beneficiário;
- Cartões confeccionados com qualidade técnica que iniba fraudes, falsificações ou duplicidades.

3. Entrega e Substituição de Cartões

- "Após a assinatura do contrato, o setor responsável da Prefeitura de Santiago do Sul fornecerá para a Contratada a listagem com os dados das pessoas que receberão os respectivos cartões, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de até dez dias úteis, da data de envio das informações, para o fornecimento no local indicado".
- Nos casos em que a cobrança de cartão adicional for admitida (especificar), poderá ser descontado, diretamente do benefício do munícipe, até o máximo de (inserir valor) por nova via emitida. Nestes casos, o crédito existente no cartão atual deverá ser repassado automaticamente para o novo cartão.
- A Contratada deverá fornecer o novo cartão no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da data da solicitação da nova via."
- Cartões entregues lacrados, novos, com manual de uso e bloqueados;
- Despesas com logística e entrega são de responsabilidade da contratada;
- Fornecimento inicial sem ônus à Administração; segunda via pode ser cobrada nos casos permitidos, com autorização expressa.

4. Credenciamento de Estabelecimentos

4.1. Para os auxílios:

- obrigatório o credenciamento de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos comerciais no Município de Santiago do Sul;
- A rede credenciada deverá contemplar padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias;
- Fornecimento e instalação de máquinas POS/PDV nos comércios são de responsabilidade da contratada;
- Divulgação pública da rede credenciada por meio do site da contratada e comunicação de qualquer alteração à Administração;

- Liberação dos cartões para compra somente no município.

5. Condições Comerciais e de Reembolso

- Reembolsos aos estabelecimentos devem ser realizados pontualmente pela contratada, sem vínculo com a vigência contratual;
- O Município de Santiago do Sul não responderá por inadimplemento contratual entre a empresa gestora e os credenciados;
- A contratante poderá exigir a apresentação dos contratos comerciais entre a contratada e os estabelecimentos credenciados, para fins de fiscalização.

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos interessados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação;

6. Sistema de Gestão e Funcionalidades

A contratada deverá disponibilizar plataforma digital (web e app), com acesso diferenciado para a Administração e para os beneficiários, com as seguintes funcionalidades:

6.1. Para a Administração Municipal

- Gerenciamento completo de beneficiários (inclusão, alteração, exclusão, consulta);
- Solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões;
- Geração de relatórios com movimentações, extratos e créditos concedidos;
- Consulta da rede credenciada atualizada.

6.2. Para os Beneficiários

- Consulta de saldo e extrato detalhado;
- Alteração de senha;
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Acesso à rede de estabelecimentos credenciados.

7. Operação dos Créditos

- A carga dos cartões deverá ocorrer em até 24 horas após o pagamento pela contratante;
- Créditos remanescentes de meses anteriores devem ser mantidos no saldo e acumulados;
- Possibilidade de envio de créditos eventuais, estornos e bloqueios, com prazo máximo de 5 dias úteis para execução após solicitação;
- Em caso de falha técnica no sistema, a contratada deverá fornecer meio alternativo eficaz para liberação dos créditos, sem custo à Administração.

8. Atendimento e Suporte

- Central de atendimento disponível 24h (telefone e internet), com discagem gratuita (0800), para suporte técnico, bloqueio/desbloqueio de cartões e informações gerais;
- Identificação do beneficiário por número do cartão ou CPF, vedada a exigência de informações institucionais do Município.

9. Continuidade dos Serviços

- Em caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá manter os serviços ativos por no mínimo 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade da prestação até a efetivação de novo contrato;

	● Deverá ser entregue relatório contendo os nomes dos usuários e os valores remanescentes nos cartões.	
3.	**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR** a) Diante da necessidade descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado nos portais oficiais de compras públicas, como Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), Farol de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificadas contratações similares já realizadas por outros entes da federação. b) Em razão da complexidade do objeto, foram consideradas duas alternativas tecnicamente possíveis: c) **Opção A** – Depósito direto dos valores dos benefícios em conta bancária dos beneficiários **Opção B** – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões com tarja magnética ou chip de segurança, para operacionalizar o pagamento dos valores relativos dos benefícios instituídos por lei municipal (auxilio custeio plantio, silagem e auxilio transporte). d) Após a análise comparativa, a **opção B** revelou-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa à Administração Pública Municipal, considerando fatores como segurança, rastreabilidade, controle gerencial, padronização dos benefícios e a garantia de que os valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Trata-se, portanto, de solução já consolidada no mercado, com ampla utilização por municípios de pequeno, médio e grande porte, o que reforça sua efetividade e viabilidade operacional.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.** Considerando a análise realizada no item anterior, constata-se que: Por sua vez, a **opção B**, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e gestão dos benefícios por meio de cartões eletrônicos com segurança criptografada (chip/tarja magnética), mostrou-se a solução mais eficiente, segura e economicamente viável. Essa modalidade assegura a utilização dos benefícios exclusivamente nos estabelecimentos credenciados, viabiliza o controle das concessões por meio de plataforma digital, e permite à Administração o gerenciamento em tempo real das informações, com ampla rastreabilidade e transparência. A empresa contratada será responsável por todas as etapas operacionais: emissão, personalização, entrega, recarga, substituição dos cartões e prestação de suporte aos usuários e à Administração. O sistema deverá estar disponível por meio de plataforma web e aplicativo móvel, com acesso personalizado a gestores e beneficiários, além de atendimento telefônico 24h gratuito. Em casos de possível inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a Contratada deverá comunicar a Administração previamente, sinalizando, ainda, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, garantindo a ciência dos beneficiários usuários (citando, inclusive, o período em que o sistema permanecerá indisponível). A contratação será viabilizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	de julgamento de menor preço (menor taxa de administração sobre os valores movimentados), por tratar-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 28, inciso I. A contratação também observará os seguintes dispositivos legais: ● **Art. 6º, XLI e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021** (pregão como modalidade para bens e serviços comuns); ● **Art. 47, I, II e §2º, I, da Lei nº 14.133/2021** (padronização e possibilidade de parcelamento); ● **Art. 49, III da LC nº 123/2006** (ampla concorrência). A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse público e nos termos da legislação. O percentual da taxa de administração deverá ser fixo e irreajustável durante a vigência contratual e suas prorrogações. Justifica-se o contrato inicial plurianual, devido se tratar de um serviço contínuo, sendo mais vantajoso fixar um contrato com maior prazo, pois facilita a gestão, e diminui a necessidade de aditivos de prorrogação, que serão feitos com menor frequência, a cada dois anos. Ademais, acaba por ser mais atrativo para as empresas que tendem a ofertar melhores propostas, devido ao maior valor da contratação. Desta forma, fica caracterizada vantagem econômica à Administração a celebração de contrato plurianual. Em relação aos benefícios, os valores de referência podem ser atualizados monetariamente: ● **Programa Incentivo à Agricultura:** o valor a ser pago será por hectare aos agricultores do município. Trata-se de valor estipulado a critério da Administração. ● **Vale transporte:** o valor será de R$ 60,00(sessenta reais) cujo pagamento será realizado trimestralmente; A contratada ficará obrigada a aceitar a variação na quantidade e tipos de benefícios, bem como a variação do valor dos benefícios, sem qualquer ônus adicional ao contratante. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação satisfatória de serviço compatível com o objeto licitado, e atender às exigências definidas no item 2 deste Estudo.	
5.	**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA** Levando em consideração o número de que no momento são aproximadamente 330 beneficiários, faz-se necessário estimar um número de cartões. Quanto aos benefícios, é igualmente necessário estimar a quantidade que será utilizada. Para tanto, elaborou-se a tabela a seguir:	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

ITENS	DESCRIÇÃO	Nº DE CARTÕES
1	Programa de Incentivo a Agricultura (auxilio custeio de plantio, silagem e outros)	250
2	Auxilio transporte	80

Referente aos auxílios de custeio de plantio, silagem e auxilio transporte que estão previstos no Plano de Governo, os outros que poderão ser inseridos por lei.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Considerando que o número de cartões é estimado, conforme tabela exemplificada no item 5 deste estudo, tem-se um total estimado de 330(trezentos e trinta) cartões.
Após levantamento de dados o valor total estimado da contratação será de R$ **504.800,00** (quinhentos e quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo.

TABELA 01

Descrição	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Programa de Incentivo à Agricultura (auxilio custeio de plantio, silagem e outros)	250	-	-	500.000,00
Auxilio Transporte	80	60,00	-	4.800,00
TOTAL		**R$ 504.800,00**		

Ressaltando que o critério de julgamento da presente contratação será menor desconto (menor taxa de administração) a ser aplicada ao Município.
Foram realizadas pesquisas no PNCP, DOM e Farol, onde foram encontradas contratações similares, sendo que a grande maioria das contratações têm seus valores de acordo com as Leis Municipais, e que há uma acentuada discrepância nos valores finais de cada contratação, mas que todas seguem mesmo critério de julgamento, sendo o menor preço (menor taxa). Abaixo segue a tabela de acordo com os orçamentos em anexo.

TABELA 02

Descrição	Mun.1 taxa %	Mun.2 taxa %	Mun.3 taxa %
Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o repasse de valores referentes aos benefícios especificados no item 4 deste estudo	-5,06%	-14,21%	-1,19%

Em que pese todas as pesquisas de preços resultarem em taxa negativa, optou-se por iniciar o certame com taxa 0,1%, para que o valor final seja definido na disputa por lances, onde os potenciais fornecedores que participarem da licitação, podem avaliar as condições e características da contratação e definir suas propostas.

Ademais, sabe-se que a contratada possui outros rendimentos na operação, que não se limitam às

	taxas cobradas, como os rendimentos com os valores durante o período não utilizado pelos beneficiários. Portanto, plenamente exequível a presente contratação.	
7.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** No que se trata do parcelamento da contratação, disposto no Art. 40, especificamente no Inc, V "a" da Lei 14.133/2021, é inviável para o município parcelar a contratação, pois trata-se de serviço que necessita ser padronizado e que se justifica a aquisição do mesmo fornecedor, que poderá ofertar melhores preços (menor taxa), em virtude da quantidade, trazendo economia em escala, conforme determina o art. 40, §3º, I da Lei de Licitações.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** O Município possui atualmente os Contratos nº 32/2025 e nº 15/2025, vinculados ao Processo Administrativo nº 120/2025, destinados ao fornecimento de vale-alimentação para servidores públicos municipais e de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS. Considerando que os objetos dos contratos vigentes atendem exclusivamente às demandas acima especificadas, verifica-se a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, na modalidade Registro de Preços, para suprir demandas distintas e futuras da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas. Dessa forma, justifica-se a abertura de novo processo licitatório para formação de Contrato, visando atender às necessidades específicas da Administração que não se encontram contempladas nos contratos atualmente vigentes.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** O município não possui Plano de Contratações Anual-PCA, o qual se trata de documento facultativo, ainda em fase de elaboração. De qualquer modo, a presente contratação se trata de serviço contínuo, para operacionalizar os benefícios criados por Lei.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** Pretende-se com o objeto realizar os repasses de auxílio custeio de plantio, silagem e auxilio transporte. Além disso, a Administração pretende obter economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** Como mencionado no item 4 deste estudo, a opção mais vantajosa para o município é contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento e repasse de valores referente ao auxílio custeio de plantio, silagem e auxilio transporte., para utilização em estabelecimentos credenciados pela licitante. Ou seja, como o serviço será terceirizado não há necessidade de capacitar os servidores, porém foi destinado um fiscal e um gestor para a presente contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º,

	Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviço para administração e gerenciamento dos cartões para repasses de benefícios/auxílios, bem como o repasse de programas de incentivo a agricultura para custeio de plantio, silagem, vale transporte para funcionários de empresas do município, isso não gera impactos ambientais relevantes. Porém é de conhecimento que para a fabricação dos cartões é utilizado uma mistura de materiais plásticos, sabe-se que tanto a extração quanto o processamento do petróleo causam impactos ambientais. Devido a mistura de materiais para fabricação dos cartões, seu descarte incorreto é prejudicial para o meio ambiente, pois são difíceis de reciclar. Diante disso, para reduzir esses impactos devem ser adotadas algumas medidas como: evitar trocas frequentes, descartar corretamente. Desta forma, o município providenciará o descarte dos cartões, exigindo a devolução quando do desligamento de servidores e término de concessão de benefícios.	III
13.	**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** Considerando a necessidade da Administração Pública em efetuar repasses de valores referentes aos "auxílios" aos agricultores Santiaguense, Vale Transporte aos funcionários das empresas de Santiago do Sul, a solução mais adequada e vantajosa para o município é a realização da contratação de uma empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança. Por se tratarem de serviços comuns, será realizada uma licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento menor preço (menor taxa), admitida taxa negativa, sendo a mesma dividida em um único lote. A proposta será relativa à taxa de administração cobrada do Município contratante, sendo que a proposta máxima será de 0,1%. Vencerá a licitante que ofertar a menor taxa negativa (maior desconto). A proposta vencedora será aplicada sobre o valor a ser repassado pelo Município para a recarga dos cartões, mensalmente, semestralmente. A título de exemplo, se a recarga mensal for de R$100.000,00 (cem mil reais), e a proposta vencedora for de -2% (taxa negativa de dois por cento), o Município efetuará o pagamento de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais), correspondente a 98% e a contratada efetuará a recarga do valor total, ou seja, R$100.000,00 (100%), arcando com a diferença com recursos próprios (R$2.000,00, correspondente aos 2% da taxa negativa da proposta). Por tratar-se serviço contínuo o contrato terá vigência inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite decenal. Ressalta-se que a licitação será destinada à ampla concorrência. Ressalta-se que não haverá reajuste da taxa de administração, que será fixa para toda a vigência contratual. A variação do valor contratual em decorrência da alteração do valor dos benefícios por lei ou do reajuste do valor dos benefícios por lei ou decreto, poderá ser realizada por apostilamento. **Objeto:** contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, para efetuar os pagamentos a programas de incentivo a agricultura para os agricultores e auxilio transporte aos funcionários de empresas locais de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, conforme Leis Municipais específicas.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Município de Santiago do Sul, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente gov.br JOZI MAGDA GROLLI DE CESARO Data: 14/07/2026 07:47:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Documento assinado digitalmente gov.br DIONES GROLLI Data: 14/07/2026 08:30:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
JOZI MAGDA GROLLI DE CESARO Assessora de Secretaria 33529	DIONES GROLLI Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 402905